

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-037/2014 CONFORME  
PROCESSO-394/2014**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 27/06/2014 17:04:11

**Protocolado por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 30/06/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 30/06/2014

**Lido por:** Débora Geib

**Solicita informações acerca de utilização  
de espaço público por empresa privada.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Informação, para que este através da secretaria competente, esclareça como se dá a cedência de prédio público, localizado na Praça da Etnias, para exploração de linhas turísticas rurais por empresa privada, no que segue:

- a. Existe processo licitatório;
- b. Cópia de documento autorizativo para tal utilização;
- c. Valores arrecadados para os cofres públicos com a cedência deste espaço.

Tal pedido justifica-se diante da prerrogativa do vereador de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, bem como guardar o patrimônio público. Cabe ressaltar que este pedido já foi efetuado anteriormente, em 11 de janeiro de 2013, tendo sua resposta protocolada nesta Casa em 21 de fevereiro de 2013 (em anexo), dizendo que "o setor competente (do Executivo) está estudando de que forma será explorado este espaço público". Por isso, reiteramos mais de um ano após, para termos ciência das ações tomadas pela Administração Pública no sentido de dar transparência e legalidade a este ato.

Na hipótese de alegação de indisponibilidade em fornecer fotocópias, pelo princípio da economicidade, desde já sugerimos o envio de tais documentos em mídia digital.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV- prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas,

sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": inciso III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular".

Câmara Municipal de Gramado 27 de Junho de 2014.

---

João Teixeira  
**Vereador PMDB**